PROCESSO Nº: 1235/2024–RUNESP

INTERESSADO: RUNESP – DIRETORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

INFORMAÇÃO Nº 502/2024-STM/DTAD/RUNESP

Trata o presente processo de contratação de empresa para serviço de instalação de condicionadores de ar.

A pretensa contratação se faz necessária para atender às necessidades dos servidores técnicos administrativos, docentes e discentes que frequentam o prédio da reitoria.

Em atendimento ao Parecer Referencial 01/2024-AJ, que trata de Dispensa de Licitação com base no valor de contratação, com fulcro nos incisos I e II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e buscando atingir o princípio da economicidade, por meio de se adquirir o material pretendido com menor custo possível, porém mantendo a qualidade e a celeridade no fornecimento, a Seção Técnica de Materiais solicitou um desconto às empresas que apresentaram os orçamentos, bem como as empresas que foram consultadas num primeiro momento e não devolveram as cotações, conforme e-mail enviado.

O resumo dos preços inicialmente propostos e dos preços negociados encontram-se compilados no quadro comparativo de preços. O valor da contratação, após a devida negociação, será de R$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), através da empresa49.871.279 DIEGO BENJAMIM RODRIGUES, CNPJ49.871.279/0001-78.

Tal contratação irá onerar os recursos do Tesouro do Estado, classificação econômica 3.3.90.39.99, projeto atividade 12.122.4807.6351.

Para a formalização da presente contratação, verificamos a regularidade do fornecedor perante FGTS, Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, site das Sanções, CEIS, CNEP, CNJ, CEEP, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e CADIN, observando que nada desabona a citada empresa, conforme certidões e consultas anexadas aos autos.

A empresa complementa os documentos com o envio da Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021).

Considerando os fatos acima expostos, o Termo de Referência enviado, informamos que à contratação cabe, s.m.j., a aplicação de dispensa de licitação, amparada pelo Art. 75,

Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, estando a instrução processual em conformidade com os referidos dispositivos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) – vide Decreto nº 11.871/ 2023;

Nos termos da Portaria Unesp nº 409/2019, de 11/11/2019, que regulamenta a elaboração de Parecer Referencial pela Assessoria Jurídica e a sua e utilização pelos Órgãos por ele mencionados, informamos que na presente contratação foi adotado o disposto no Parecer Referencial nº 01/2024-AJ, de 30/01/2024, sendo os requisitos neles exigidos cumpridos na instrução processual, que compete a esta Seção Técnica de Materiais.

Diante do exposto, encaminha–se o presente processo à Supervisão da Seção Técnica de Materiais com proposição de se efetivar a demanda por Contratação Direta sem Disputa Eletrônica, fundamentada no inc. II do Art. 75, da Lei Federal n. 14.133/2021.

São Paulo, 12 de julho de 2024

Carolina Cardoso Silveira
Agente de Contratação
Seção Técnica de Materiais

Após análise da informação n. **502**/2024-STM/DTAd-RUNESP, entendo como adequado o dispositivo legal indicado. A pretensa contratação poderá ser efetivada por dispensa de licitação nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Encaminhe-se o presente à Diretoria Técnica Administrativa, para aprovação, sugerindo o envio do presente ao Pró-Reitor de Planejamento Estratégico e Gestão, para apreciação, para apreciação, visando a autorização da Dispensa de Licitação sem Disputa Eletrônica, nos termos do artigo 9º, inciso V da Portaria UNESP nº 136/2023 e a autorização da referida despesa no valor de R$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), através da empresa 49.871.279 DIEGO BENJAMIM RODRIGUES, CNPJ49.871.279/0001-78.

São Paulo, 12 de julho de 2024.

Ana Paula Correa Pacheco
Supervisora Substituta
Seção Técnica de Materiais

PROCESSO Nº: 1235/2024–RUNESP

INTERESSADO: RUNESP – DIRETORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

Após apreciação, APROVO a informação n. **502**/2024-STM/DTAd-RUNESP para a contratação de empresa para serviço de instalação de condicionadores de ar, através de Dispensa de Licitação sem Disputa Eletrônica, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Encaminhe-se o presente ao Pró-Reitor de Planejamento Estratégico e Gestão, para apreciação, visando a autorização da Dispensa de Licitação e da referida despesa no valor total de R$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), através da empresa 49.871.279 DIEGO BENJAMIM RODRIGUES, CNPJ49.871.279/0001-78.

São Paulo, 12 de julho de 2024.

Daniel Augusto de Albuquerque Biasotti Correa
Diretor Substituto
Diretoria Técnica Administrativa

PROCESSO Nº: 1235/2024–RUNESP

INTERESSADO: RUNESP – DIRETORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR

No uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Portaria UNESP nº 136/2023, nos termos da Informação nº **502**/2024-STM e, com base no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, autorizo a Dispensa de Licitação, e a consequente despesa, para a contratação de empresa para serviço de instalação de condicionadores de ar, no valor total de R$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), através da empresa 49.871.279 DIEGO BENJAMIM RODRIGUES, CNPJ49.871.279/0001-78.

Ato contínuo, declaro que a pretensa contratação se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial nº 01/2024, sendo que as orientações inferidas foram seguidas.

São Paulo, 12 de julho de 2024.

Édson Antonio Capello Sousa
Pró-Reitor
Pró-Reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão